



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
 CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 0151  Aprovado

Apto com Alteração  Reprovado

PARECER Nº 015/2011

Votos Unanidade

Em 16 / 09 / 2011

D. Sousa  
 1ª Secretária

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,  
 LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E  
 REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 06 /2011, que dispõe sobre a criação  
 do Conselho Municipal Antidrogas de Estreito-MA, e dá outras providências.

**HISTÓRICO:** O Projeto de Lei nº 06/2011, que dispõe sobre a criação do  
 Conselho Municipal Antidrogas de Estreito-MA, e dá outras providências.

**MÉRITO:** Conforme determina o Regimento Interno desta casa (art.66)  
 cumpri que esta comissão de constituição e justiça e legislação se  
 pronunciam acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas  
 legislativas da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativo a  
 competência legislativa Municipal, podemos constatar que o projeto em  
 exame não contraria aos preceitos ou princípios de Lei Orgânica Municipal,  
 bem como a Constituição em vigor, nada havendo portanto para objetar no  
 tocante a sua constitucionalidade material.

**CONCLUSÃO:** Portanto diante do exposto, nada mais havendo para obstar  
 sua tramitação nesta casa legislativa, esta Comissão opina pela aprovação  
 do Projeto de Lei nº 06/2011, em todos os seus termos.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
 ESTREITO-MA, aos seis dias do mês de setembro de 2011.**

Antonio Coelho  
 PRESIDENTE  
 Antonio Coelho

Tavanes de Miranda Firmo  
 RELATOR  
 Tavanes de Miranda Firmo

Sabrina Leite Passos dos Santos  
 MEMBRO  
 Sabrina Leite Passos dos Santos



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



Bienio 2011-2012

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 30/2011  Aprovado

Apto com Alteração  Reprovado

Votos Unanidade

Em 16 / 09 / 2011

DBAUGA  
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGA DE ESTREITO-MA (COMADE) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete á apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a criação, na estrutura da Secretaria Municipal da Juventude, o Conselho Municipal Antidrogas de Estreito – COMADE de Estreito, que integrando-se ao esforço municipal, estadual e nacional de combate ás drogas, dedicar-se á pleno desenvolvimento das ações referentes á redução da demanda de drogas.

**§ 1º.** Ao COMADE caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existente no município e disposta a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º** O COMADE, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de dezembro de 2000. Formulação e aplicação da política de prevenção ao uso de drogas, ao tratamento e á recuperação dos dependentes químicos e de apoio aos seus familiares.

**§ 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas á prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, á recuperação e á reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Av. Santos Dumont Nº 440 Setor Aeroporto. Centro - CEP:65975000.fone/fax:(99)35317979

Estreito – Ma

Email:camaramunicipaldeestreitoma@yahoo.com.br



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



*Bienio 2011-2012*

- II. Droga como toda substancia natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudança no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e licitas, destacando-se, dentre essas últimas o álcool, o tabaco e os medicamentos;
  
- III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, e aquelas informada pela Secretario Nacional de Antidrogas- SENAD e o Ministério da Justiça- MJ;

**Art. 2º São objetivos do CAMADE:**

- I. **Instituir e desenvolver** o Programa Municipal Antidrogas de Estreito- PROMADE, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pela União e pelo Estado;
- III. Propor, ao Prefeito e á Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;
- IV. Assessorar a Secretaria Municipal da Juventude na definição da política de prevenção ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependente químicos e de apoio a seus familiares;
- V. Definir critérios mínimos para os estabelecimentos destinados ao tratamento e recuperação de dependentes químicos, bem como promovera vistorias desses locais na esfera de sua competência, podendo atribuir classificação de grau de qualidade.

**§ 1º O COMADE** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Av. Santos Dumont Nº 440 Setor Aeroporto. Centro - CEP:65975000.fone/fax:(99)35317979

Estreito – Ma

Email:camaramunicipaldeestreitoma@yahoo.com.br

Art. 4º. O COMADE fica assim organizado:

- I. Presidência;
- II. Membros;
- III. Secretaria – Executiva; e
- IV. Comitê – REMADE.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMADE será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º. O COMADE deverá providenciar a imediata instituição dos Recursos Municipais Antidrogas de Estreito, o **REMADE**; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do Orçamento do Município e em recursos suplementares, que será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMADE**.

§ 2º. O **REMADE** será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução Orçamentária e do cronograma físico- financeiro da proposta Orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º. O detalhamento da constituição e gestão do **REMADE**, assim como de todo o aspecto que a este fundo diz respeito, constará do Regimento interno do **COMADE**.

Art. 6º. As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço publico.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o artigo anterior será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do conselho.

Art. 7º. O COMADE providenciará as informações relativas á sua criação á SENAD e ao CONEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º. O COMADE providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, 30 DE AGOSTO DE 2011-08-30



Helismar Moreira de Freitas  
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



*Bienio 2011-2012*

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

**§ 1º.** O COMADE deverá providenciar a imediata instituição dos Recursos Municipais Antidrogas de Estreito, o **REMADE**; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do Orçamento do Município e em recursos suplementares, que será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo **PROMADE**.

**§ 2º.** O **REMADE** será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução Orçamentária e do cronograma físico- financeiro da proposta Orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

**§ 3º.** O detalhamento da constituição e gestão do **REMADE**, assim como de todo o aspecto que a este fundo diz respeito, constará do Regimento interno do **COMADE**.

**Art. 6º.** As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço publico.

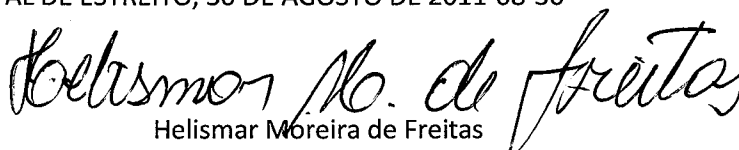
Parágrafo único. A relevância a que se refere o artigo anterior será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do conselho.

**Art. 7º.** O COMADE providenciará as informações relativas á sua criação á SENAD e ao CONEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 8º.** O COMADE providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, 30 DE AGOSTO DE 2011-08-30

  
Helismar Moreira de Freitas  
Vereador

Av. Santos Dumont Nº 440 Setor Aeroporto. Centro - CEP:65975000.fone/fax:(99)35317979

Estreito – Ma

Email:camaramunicipaldeestreitoma@yahoo.com.br



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



*Bienio 2011-2012*

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal Antidrogas de Estreito-MA, -CAMADE.

Como bem sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a sociedade, no sentido de enfrentá-lo –fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional Antidrogas - CONAD, a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e os Conselhos Estaduais Antidrogas - CONENS, mediante sua atuação integrada, vem desenvolvendo importantes trabalhos nas esferas federais e estaduais, direcionando para o estabelecimento da Causa Antidrogas.

Nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

Nos cidadãos do município de Estreito-MA., não podemos ignorar a historia, não podemos agravar o resgate ético saldar, no tocante à vulnerabilidade as drogas, a que está sujeita a nossa juventude. Como brasileiros pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dá a nossa contribuição à Causas Antidrogas.

Assim, nosso Município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevidos de drogas.

É o que pretende o Projeto hora apresentado.

Ao submetê-lo à apreciação dessa Casa, estou certo de que os meus colegas vereadores saberão apreciá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

*Helismar M. de Freitas*

Helismar Moreira de Freitas  
vereador

Av. Santos Dumont Nº 440 Setor Aeroporto. Centro - CEP:65975000.fone/fax:(99)35317979

Estreito – Ma

Email:camaramunicipaldeestreitoma@yahoo.com.br